

**DESPACHO N.º 76/2022 DA REITORA DO ISCTE-INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas o) e s) do n.º 1 do artigo 30º dos Estatutos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo as normas para atribuição dos Prémios de I&D do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa.

É revogado o meu Despacho n.º 43/2021, de 15 de setembro.

Lisboa, 21 de novembro de 2022

A Reitora do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Maria de Lurdes Rodrigues

Normas dos Prémios de I&D do Iscte

Preâmbulo

O Iscte – Instituto Universitário de Lisboa pretende afirmar-se internacionalmente como uma universidade de investigação. Para atingir esse objetivo é necessário apoiar a competitividade e a visibilidade internacional da investigação da universidade.

Na atual conjuntura, conseguir angariar mais financiamento, normalmente de base competitiva é decisivo para atrair e reter mais talento de modo a fazer mais e ainda melhor investigação. Adicionalmente, o aumento reputacional da instituição e dos/as seus/suas investigadores/as estará associado a uma maior facilidade de captação de financiamento, de mais oportunidades de colaboração internacional e de mais talento, nomeadamente estudantes para a investigação.

Cada vez mais a procura de financiamento para a investigação deve ser explorada no maior número possível de organismos e mecanismos, devendo não ficar limitada às iniciativas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Desta forma, é essencial premiar a competitividade na captação de financiamento seja ele nacional ou estrangeiro, público ou privado, na forma de projetos, prémios, bolsas e/ou serviços.

Atualmente a reputação internacional das universidades para a população em geral é cada vez mais baseada na consulta de rankings. Existem muitos e diversificados rankings onde a investigação tem um peso maior ou menor na sua fórmula. Mesmo na medição da componente investigação as fórmulas são diversas, mas tendem maioritariamente a considerar dois indicadores: a produção científica indexada por dimensão da universidade e a citação média por produção científica. Este último indicador é um dos que o Iscte tende a apresentar como mais baixo face à média nacional, vide por exemplo Times Higher Education Ranking¹. Desta forma, deve ser incentivada a realização de iniciativas com vista a aumentar o referido indicador.

Não obstante o foco primário da política científica institucional, nacional e europeia seja a valorização e a promoção da qualidade da investigação científica e impacto, esta deve estar suportada por indicadores quantitativos de referência internacional, cabendo a cada Unidade de Investigação, doravante designada UI, a responsabilidade de definir a estratégia de aplicação dos Prémios para impulsionar e valorizar a excelência científica da sua UI.

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas dos Prémios de I&D do Iscte, doravante designadas de Normas, consagram o regime para atribuição dos Prémios de I&D do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, doravante designado por Prémios.

2. Os Prémios de I&D do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa visam promover e reconhecer a investigação desenvolvida por docentes e investigadores/as integrados/as em unidades de investigação do Iscte, em todos os domínios científicos bem como o seu impacto, de acordo com os mais elevados padrões internacionais, nomeadamente, na criação de conhecimento para além do

¹, <https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2022> (acedido Maio 31, 2022).

estado da arte, na angariação de financiamento, na produção científica e no impacto dos resultados da investigação.

Artigo 2.º

Financiamento

1. Os Prémios consistem num montante pecuniário cujo valor é aprovado anualmente pelo Conselho de Gestão, sob proposta do/a Vice-Reitor/a para a área da Investigação.

2. O montante pecuniário aprovado pelo Conselho de Gestão é repartido pelas Unidades de Investigação do Iscte, doravante designadas de UI, nos termos do artigo seguinte.

3. O montante referido nos números anteriores é obrigatoriamente proveniente de receitas próprias resultantes, nomeadamente, de atividades de transferência de conhecimento, de patrocínios ou mecenato científico ou de overheads de projetos.

Artigo 3.º

Repartição do financiamento

1. Cabe ao Gabinete de Apoio à Investigação calcular o montante pecuniário a atribuir a cada UI, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr_{UI} = \frac{P_{Fin_{UI}} + P_{Imp_{UI}}}{2} Pr_{Total}$$

Em que:

Pr_{UI} representa o valor a atribuir a cada unidade de investigação;

$P_{Fin_{UI}}$ representa o ponderador de financiamento de cada unidade de investigação;

$P_{Imp_{UI}}$ representa o ponderador de impacto de cada unidade de investigação;

Pr_{Total} representa o valor aprovado anualmente pelo Conselho de Gestão.

2. O ponderador de financiamento de cada UI, $P_{Fin_{UI}}$, é determinado pelo quociente do montante de financiamento anual de investigação executado pela UI nos últimos 5 anos completos sobre o montante total executado de todas as UI do Iscte em igual período:

$$P_{Fin_{UI}} = \frac{\sum_{UI} \text{Financiamento}}{\sum_{todas\ UI} \sum_{UI} \text{Financiamento}}$$

3. Para determinação do montante de financiamento anual de investigação executado pela UI, são consideradas a totalidade das verbas de I&D externas ao Iscte, obtidas em projetos nacionais, internacionais e/ou prestações de serviço, publicados nos relatórios de atividades do Iscte.

4. Para determinação do montante referido no número anterior não são consideradas as verbas internas de I&D do Iscte bem como os montantes para o estímulo ao emprego científico.

5. O ponderador de impacto de cada UI ($P_{Imp_{UI}}$) resulta da soma dos ponderadores de impacto de cada artigo ($P_{Imp_{Artigo}}$) publicado em revistas classificadas no primeiro quartil do Scimago Journal Ranking (SJR) no ano em que é efetuado o cálculo, ($\sum_{UI} P_{Imp_{Artigo_{Q1}}}$), com filiação ao Iscte, pelos

investigadores e docentes da UI elencados no n.º 1 do artigo 4.º, a dividir pela soma dos ponderadores de impacto de todos os artigos publicados por todas as UI ($\sum_{todas\ UI} \sum_{UI} P_Imp_{Artigo_Q1}$):

$$P_Imp_{UI} = \frac{\sum_{UI} P_Imp_{Artigo_Q1}}{\sum_{todas\ UI} \sum_{UI} P_Imp_{Artigo_Q1}}$$

6.O ponderador de impacto de cada artigo corresponde ao índice de impacto de artigo (IIA) usado para medir o impacto de um artigo em função do fator de impacto (FI) da revista onde é publicado, sendo o IIA calculado como o rácio das citações Scopus que a publicação recebeu até ao momento com a soma de todos os Fatores de Impacto SJR da revista desde o ano da publicação até ao ano anterior ao atual:

$$IIA = \frac{Citações_artigo}{\sum_{ano_publicação}^{ano_atual-1} FI_Revista}$$

7.Na expressão *IIA* são utilizadas as citações na base de dados Scopus e o fator de impacto a dois anos do SJR. Para cada artigo publicado nos últimos 5 anos, excluindo o ano atual, normaliza-se o IIA utilizando a seguinte tabela:

<i>IIA</i>	<i>P_ImpArtigo</i>
$IIA < 1$	0
$1 \leq IIA < 2$	1
$2 \leq IIA < 3$	2
$IIA \geq 3$	3

Tabela 1: Determinação do ponderador de impacto de cada artigo.

8.O Gabinete de Apoio à Investigação notifica os/as Diretores/as da UI do montante pecuniário a disponibilizar a cada UI, a título de Prémios.

Artigo 4.º **Critérios de elegibilidade**

1.São considerados elegíveis para atribuição dos Prémios:

- a) Os/As investigadores/as doutorados/as que estejam reportados à FCT como membros integrados de uma equipa de uma UI do Iscte;
- b) Os/As docentes de carreira e restantes docentes do Iscte, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que não sejam membros integrados de uma UI do Iscte;
- c) Os/As investigadores/as de carreira e restantes investigadores/as do Iscte, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e não sejam membros integrados de uma UI do Iscte;
- d) Os/As assistentes de investigação de uma UI do Iscte, com dedicação a tempo integral à atividade de investigação.

2.Os/as docentes e investigadores/as referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são apenas elegíveis para os Prémios atribuídos pela UI que gere as respetivas verbas internas.

Artigo 5.º

Regras para Atribuição dos Prémios de I&D

- 1.Cabe aos Diretor/as das UI, mediante parecer favorável das respetivas Comissões Científicas, elaborar as Regras para Atribuição dos Prémios de I&D no âmbito da respetiva UI.
- 2.Das Regras para Atribuição dos Prémios de I&D devem constar os destinatários dos Prémios e, os critérios para atribuição dos Prémios.
- 3.Após aprovação, o/a Diretor/a da UI promove o envio das Regras ao Gabinete de Apoio à Investigação.

Artigo 6.º

Transparência

As Regras aprovadas nos termos do n.º 1 do artigo 5.º são publicitados no site da UI, cabendo aos respetivos Diretores/as garantir a sua disseminação pelos membros da equipa da UI.

Artigo 7.º

Atribuição dos Prémios

- 1.Os Prémios são atribuídos por UI, nos termos das presentes Normas e das Regras para Atribuição dos Prémios de I&D aprovados para cada UI.
- 2.Os/as Diretores/as das UI são responsáveis pelo apuramento dos investigadores e docentes premiados, em respeito pelas presentes Normas e pelas Regras aprovados para a respetiva UI.
- 3.Os/As Diretor/as de UI enviam a lista dos premiados ao Gabinete de Apoio à Investigação para efeitos de validação e pagamento.
- 4.Caso o financiamento dos Prémios tenha ocorrido através de patrocínios de entidades externas ou de mecenato científico, o Prémio é disponibilizado em pecuniário exceto se tal for legalmente impeditivo.

Artigo 8.º

Acumulação e Independência de outros prémios ou incentivos

- 1.Os prémios atribuídos pelas UI ao abrigo das presentes Normas não são acumuláveis entre si.
- 2.Os Prémios atribuídos ao abrigo das presentes Normas são independentes de outros prémios ou incentivos que as Escolas, os Departamentos, as Unidades de Investigação ou as Entidades Participadas do Iscte entendam instituir, sendo a sua componente financeira acumulável.

Artigo 9.º

Revisão

As presentes normas podem ser revistas a todo o tempo por despacho do/a Reitor/a.

Artigo 10.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões às presentes normas são resolvidas por despacho do/a Reitora/a, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data do despacho da reitora que as aprova.